



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 31/2024

Data 19/12/2024

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 140.405,89 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000 FINANÇAS

03.001

04.122.0003.2007

3.3.90.39.00.00 (0000)

13.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção do Departamento de Administração

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$

03.000 FINANÇAS

03.005

04.846.0003.0012

3.3.90.47.00.00 (0000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Encargos Especiais

Obrigações tributárias e contributivas.....R\$ 40.000,00

09.000 PÚBLICOS

09.002

26.782.0012.2052

3.3.90.36.00.00 (0000)

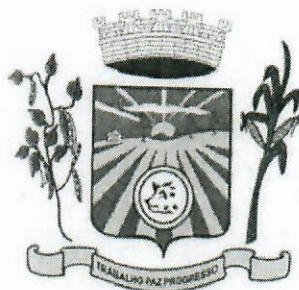
10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

09.000
PÚBLICOS

09.002

26.782.0012.2052

3.3.90.30.00.00 (0000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal

Material de consumo.....R\$ 77.405,89

TOTAL.....R\$ 140.405,89

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
00000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 140.405,89

TOTAL.....R\$ 140.405,89

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de Dezembro

ADEMILSO

ROSIN:02151903

940

Assinado de forma digital por
ADEMILSO ROSIN:02151903940
Dados: 2024.12.20 10:15:50 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito suplementar.

As dotações serão para pagamento de despesas com o pasep, tubos de concreto, aquisição de cascalho e manutenção de máquinas e equipamentos do rodoviário.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência/urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de dezembro de 2024.

ADEMILSO
ROSIN:0215190
3940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.12.20
10:24:26 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação;*
Finanças e Orçamento;

Em: *19/12/24*
Chryle
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *19/12/24*
1ª Votação: *23* / *12* / *24* votos *7* x *0*
2ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
Legenda: *23* / *12* / *24*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 051/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 031/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

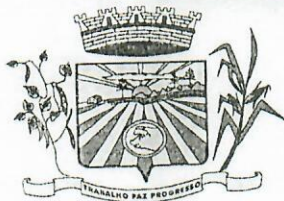
Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 140.405,89 (cento e quarenta mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

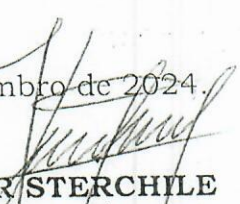
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 031/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 20 de Dezembro de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637